



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JAQUELINI CREMONINI DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.443.704/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, plotagem veicular e execução de melhorias estruturais, compreendendo o fornecimento e instalação de revestimentos, coberturas, vedações e demais intervenções em bens públicos vinculados a diversas Secretarias do Município de São Pedro das Missões/RS.

1.2. A contratação abrange a execução integrada dos seguintes serviços:

- I – execução de plotagens veiculares completas para veículos oficiais;
- II – fornecimento e aplicação de adesivos em vinil automotivo;
- III – execução de revestimentos em feltro técnico com moldura em alumínio;
- IV – fornecimento e instalação de placas de acrílico;
- V – vedação técnica de estruturas visando correção de infiltrações;
- VI – instalação de proteções estofadas em estruturas metálicas e de concreto;
- VII – demais serviços correlatos necessários à plena execução do objeto.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – Processo Administrativo nº 24/2026;
- II – Dispensa de Licitação nº 19/2026;
- III – Termo de Referência;
- IV – Proposta da CONTRATADA;
- V – Demais documentos vinculados ao procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE PÚBLICA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada manutenção, identificação institucional e melhoria das condições estruturais de bens públicos vinculados à Administração Municipal.

3.2. Os serviços de comunicação visual e plotagem veicular possuem a finalidade de:

- I – assegurar maior transparência administrativa;
- II – facilitar a identificação dos veículos oficiais;
- III – fortalecer a identidade visual institucional;
- IV – contribuir para o controle patrimonial da frota pública;
- V – padronizar os veículos utilizados na prestação dos serviços públicos.

3.3. As intervenções estruturais possuem a finalidade de:

- I – corrigir infiltrações em espaços públicos;
- II – preservar estruturas utilizadas pela rede municipal de ensino;
- III – garantir condições adequadas de utilização dos ambientes públicos;
- IV – prevenir deterioração do patrimônio público;
- V – assegurar maior segurança aos usuários dos espaços públicos.

3.4. A instalação de proteções estofadas em estruturas rígidas do espaço esportivo escolar visa reduzir riscos de acidentes e proporcionar maior segurança aos alunos e à comunidade escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

4.2. Os serviços deverão observar:

- I – as especificações constantes no Termo de Referência;
- II – as normas técnicas aplicáveis;
- III – padrões adequados de acabamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- IV – segurança operacional;
- V – durabilidade dos materiais empregados;
- VI – boas práticas técnicas e construtivas.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e adequação técnica dos produtos utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais requisitantes, podendo ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade administrativa.

5.2. Os serviços de plotagem deverão compreender:

- I – criação de layout;
- II – impressão digital em alta resolução;
- III – aplicação de adesivos em vinil automotivo;
- IV – proteção UV;
- V – acabamento profissional;
- VI – padronização visual institucional.

5.3. Os serviços estruturais poderão compreender:

- I – instalação de placas de acrílico;
- II – vedação de estruturas;
- III – correção de infiltrações;
- IV – aplicação de revestimentos;
- V – instalação de materiais de proteção;
- VI – adequações necessárias à conservação dos ambientes públicos.

5.4. Concluído cada serviço, a Administração Municipal procederá à verificação da conformidade das atividades realizadas, para fins de aceite e fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a necessidade administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 49.620,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais).

7.2. Estão incluídos no valor contratado:

- I – materiais;
- II – mão de obra;
- III – transporte;
- IV – deslocamentos;
- V – tributos;
- VI – encargos sociais e trabalhistas;
- VII – equipamentos;
- VIII – ferramentas;
- IX – despesas operacionais;
- X – demais custos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal, atesto do recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria requisitante.

8.2. A nota fiscal deverá conter:

- I – número do contrato;
- II – número do processo administrativo;
- III – número da dispensa de licitação;
- IV – descrição detalhada dos serviços executados.

8.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até regularização das pendências.

8.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada;
- II – fornecer todos os materiais necessários à execução do objeto;
- III – garantir qualidade técnica e acabamento adequado;
- IV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- V – responsabilizar-se integralmente por falhas, defeitos ou irregularidades;
- VI – reparar, corrigir ou refazer serviços executados inadequadamente;
- VII – cumprir normas técnicas e de segurança;
- VIII – responder civil e administrativamente pelos danos causados;
- IX – arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- X – adotar medidas de organização e limpeza dos locais de execução;
- XI – promover adequada destinação de resíduos gerados;
- XII – comunicar imediatamente ocorrências que comprometam a execução dos serviços.

9.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – autorizar a execução do objeto;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – comunicar irregularidades verificadas;
- IV – efetuar o pagamento na forma pactuada;
- V – disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Ficam designados:

- I – Gestor do Contrato: Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva;
- II – Fiscais do Contrato: Sr. Plínio dos Santos Vezaro e Sr. Everson Carlos Brizola de Oliveira.

11.3. Compete ao Gestor:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar obrigações pactuadas;
- III – adotar providências administrativas necessárias;
- IV – manter interlocução com a CONTRATADA.

11.4. Compete aos Fiscais:

- I – acompanhar diretamente os serviços executados;
- II – verificar conformidade técnica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- III – controlar qualidade e prazos;
- IV – comunicar falhas e irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste observará o índice IPCA-E, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

13.3. A multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme gravidade da infração.

13.4. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para extinção:

- I – descumprimento contratual;
- II – paralisação injustificada;
- III – falência da CONTRATADA;
- IV – razões de interesse público;
- V – caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de São Pedro das Missões/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Qualquer alteração contratual dependerá de termo aditivo formal.

17.3. A tolerância quanto ao descumprimento de obrigações não importará novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 11 de Março de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal – Contratante

JAQUELINI CREMONINI DA SILVA

LTDA

Sócia proprietária - Contratada

Testemunhas: _____
